

VENTOS DE SANTO ESTEVÃO HOLDING S.A.

CNPJ/MF nº 16.603.346/0001-14

NIRE 35.300.550.749

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VENTOS DE SANTO ESTEVÃO HOLDING S.A

Ficam convocados os Srs. debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da **VENTOS DE SANTO ESTEVÃO HOLDING S.A.** (“Debenturistas”, “Emissão” e “Companhia”, respectivamente) para se reunirem, em Assembleia Geral de Debenturistas, **a ser realizada exclusivamente de forma digital e remota, inclusive para fins de voto (sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da Assembleia Geral de Debenturistas), em primeira convocação, no dia 18 de junho de 2021, às 10:00 horas, através da plataforma “Microsoft Teams** (“Assembleia” ou “AGD”), conforme Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 625 de 14 de maio de 2020 (“IN CVM 625”), através do link a ser disponibilizado pela Companhia nos termos deste edital, para deliberar sobre as seguintes **ORDENS DO DIA:** (i) Concessão de prazo adicional de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou o seu próximo dia útil subsequente, contados a partir da data de aprovação deste item na AGD, para envio, pela Companhia ao Agente Fiduciário, do 1º (primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Distrato do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0750.4 e de Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 16.2.0750.8 (“1º Aditivo ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos”), registrado no Cartório do 1º Ofício, da Cidade de Simões, Estado do Piauí, sem que acarrete em qualquer penalidade prevista nos documentos de Emissão, especialmente na Cláusula 6.1, alínea (k) da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), estando tal aprovação, condicionada a apresentação pela Emissora da anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a ser encaminhado pela Companhia ao Agente Fiduciário via e-mail em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de aprovação deste item na AGD; (ii) anuência prévia, nos termos da Cláusula 6.1, alínea (o), do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., datado de 13 de outubro de 2017, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), para que sejam celebrados contratos de compra e venda de energia elétrica convencional especial e energia elétrica incentivada (“I5”) entre as subsidiárias da Companhia que figuram como fiadoras da Emissão e conforme definidas na Escritura de Emissão (“SPEs”) e contrapartes do mesmo grupo econômico, exclusivamente com o objetivo de utilizar o lastro de I5 e trocar por energia elétrica convencional especial (operação denominada “Swap do Saldo de Energia”), de acordo com as regras de comercialização vigentes estabelecidas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), e demais leis e regulamentos aplicáveis, para aproveitamento do

saldo excedente de energia acumulado dos últimos 12 (doze) meses registrado na CCEE, e calculado de acordo com a fórmula prevista na alínea ‘a)’ a seguir (“Saldo Excedente de Energia”), que, caso não utilizado, expira gradativamente, observadas as seguintes condições e diretrizes: **(a)** a operação de *Swap* do Saldo de Energia, celebrada pelas SPEs, terá como objetivo aproveitar o Saldo Excedente de Energia acumulado dos últimos 12 (doze) meses registrado na CCEE, sendo que o Saldo Excedente de Energia será calculado de acordo com a seguinte fórmula, conforme detalhada no Anexo I da Instrução de Voto, publicada no site da Emissora, e na Ata da AGD: Saldo Excedente de Energia da SPE ‘k’ no mês ‘m’ corresponde ao somatório da garantia física líquida em MWm da SPE ‘k’ no mês ‘i’, deduzida a energia incentivada em MWm vendida pela SPE ‘k’ no mês ‘i’ antes da operação de *Swap* do Saldo de Energia do mês ‘i’; multiplicada pela quantidade de horas do mês ‘i’, sendo o índice ‘i’ a variação entre o décimo primeiro mês até o mês anterior da operação de *Swap* do Saldo de Energia; **(b)** ambos os contratos, que constituem cada operação de *Swap* do Saldo de Energia, serão individualmente limitados ao volume de até 6 MWm (seis mega-watt médio). Em nenhuma hipótese o volume poderá exceder o Saldo Excedente de Energia, de modo a impedir exposição líquida; **(c)** a operação de *Swap* do Saldo de Energia não deverá ser realizada com base em expectativas de Saldo Excedente de Energia, sendo, portanto, vedada a execução de operações de *Swap* do Saldo de Energia com registro de energia no mês ‘m’ em meses anteriores ao mês ‘m’; **(d)** os referidos contratos serão celebrados com sobretaxa ou *spread* superior a zero e baseados em preços de mercado; **(e)** a Emissora e as SPEs deverão atender integralmente as obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos com relação aos contratos que constituem cada operação de *Swap* do Saldo de Energia; **(f)** anualmente, dentro de 90 (noventa) dias após o término da cada exercício social, a Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário uma declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, a qual deverá: (i) atestar que os termos e condições dos contratos de compra e venda de energia elétrica para *Swap* do Saldo de Energia, atendem aos termos e condições previstos nos subitens (a), (b), (c), (d) e (e) acima, e (ii) indicar expressamente o volume de energia comprado e vendido nas operações de *Swap* do Saldo de Energia, no respectivo exercício social, e os valores médios de compra e venda de energia destas operações. A primeira declaração será entregue dentro de 90 (noventa) dias após o término do exercício social de 2021; **(iii)** anuência prévia, nos termos da Cláusula 6.1, alínea (z), da Escritura de Emissão, para que sejam doados, pelas SPEs à Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A. (“Lyon”), concessionária de serviço de transmissão de energia nos termos do Contrato de Concessão nº 28/2018-ANEEL, celebrado em 21 de setembro de 2018, oriundo do Lote 17 do LEILÃO nº 02/2018-ANEEL, ocorrido em 28 de junho de 2018, os ativos das SPEs relativos ao setor de 230 kV, incluindo bancos de autotransformadores 500/230 kV, conectados à Rede Básica por meio da Subestação Curral Novo do Piauí II (“Ativos”), em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa n.º 722/2016 da ANEEL, de modo a atender os regulamentos e determinações aos quais as SPEs estão sujeitas, nos termos da Cláusula 7.1.1. alínea (y) e Cláusula 7.2.1, alínea (m) da Escritura de Emissão; e **(iv)** autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir o disposto nos itens (i), (ii) e (iii) acima, sendo certo que eventuais alterações à Escritura de Emissão ou às Garantias, em decorrência da deliberação dos itens (i), (ii) e (iii) acima, dependerão de anuência prévia e expressa dos Debenturistas.

Informações Adicionais:

1. A Assembleia será realizada através de sistema eletrônico *Microsoft Teams*, com link de acesso a ser disponibilizado pela Companhia àqueles Debenturistas que enviarem, para os endereços eletrônicos tesouraria.ve@venergia.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, observado o disposto na IN CVM 625:

- (i) quando pessoa física, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debenturista;
- (ii) quando pessoa jurídica, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- (iv) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia.

2. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 625, além da participação, assinatura da lista de presença (com a utilização da certificação ICP-Brasil) e do voto à distância durante a Assembleia, por meio do sistema eletrônico, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado em www.venergia.com.br e atendidos os requisitos apontados no referido modelo, o qual deverá ser enviado à Companhia e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos tesouraria.ve@venergia.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

3. A Instrução de Voto referida no item 2 acima e o instrumento de representação referido no item 1, subitem (iv), acima devem ser enviados em vias originais com os reconhecimentos das firmas dos signatários para o endereço Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501, 2º Andar, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sede da Companhia. Caso não seja possível em razão do cenário de pandemia do COVID-19, os Debenturistas deverão apresentar os referidos documentos em versão eletrônica assinada (com a utilização da certificação ICP-Brasil), preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Em razão dos impactos decorrentes da pandemia do COVID-19, a Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos demais documentos de representação dos Debenturistas para os escritórios da Companhia, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos para a Companhia e o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos tesouraria.ve@venergia.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br.

4. O link para a participação da conferência será enviado apenas aos Debenturistas que enviarem, prévia e diretamente ao Agente Fiduciário e à Companhia, os documentos de representação acima indicados.

5. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 7º, §1º, da IN CVM nº 625.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito a presente convocação e da AGD.

São Paulo, 01 de junho de 2021

VENTOS DE SANTO ESTEVÃO HOLDING S.A.